

*Estado p/b  
Governo Im*



PROCESSO INTERNO  
Nº 0610 / 2002

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*04/06/2002  
Sury*

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 23/04/2002

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002 - Auto-  
riza o Presidente a agir judicialmente em nome  
da Câmara Municipal de Guaçuí.

ORIGINAL

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Abril de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho, e subscrevo e assino.

*JM*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002

### **Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o requerimento do vereador Renato de Souza Júnior, datado de 16 de Abril de 2002, solicitando da Presidência as medidas judiciais cabíveis em virtude do descumprimento, pelo Executivo Municipal, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, emendado através da Emenda à Lei Orgânica nº 03/91, que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo;

Considerando que, até a presente data, o Executivo não enviou respostas aos Ofícios desta Casa de Leis nº 049/02 e 063/02 enviados em 11/03/2002 e Ofício nº 088/02, enviado em 15/03/2002 e

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 38, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno, para agir judicialmente em nome da Câmara, o Presidente depende de autorização do Plenário, o mesmo submete a apreciação dos nobres edis o seguinte

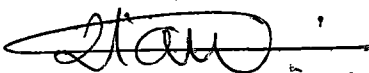
### PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, vereador Ivan Viana de Oliveira, autorizado a agir judicialmente em nome do referido Colegiado, visando o cumprimento, pelo Poder Executivo, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 23 de Abril de 2002.

  
**IVAN VIANA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CMG



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002

### **Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o requerimento do vereador Renato de Souza Júnior, datado de 16 de Abril de 2002, solicitando da Presidência as medidas judiciais cabíveis em virtude do descumprimento, pelo Executivo Municipal, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, emendado através da Emenda à Lei Orgânica nº 03/91, que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo;

Considerando que, até a presente data, o Executivo não enviou respostas aos Ofícios desta Casa de Leis nº 049/02 e 063/02 enviados em 11/03/2002 e Ofício nº 088/02, enviado em 15/03/2002 e

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 38, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno, para agir judicialmente em nome da Câmara, o Presidente depende de autorização do Plenário, o mesmo submete a apreciação dos nobres edis o seguinte

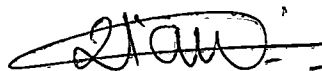
### PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, vereador Ivan Viana de Oliveira, autorizado a agir judicialmente em nome do referido Colegiado, visando o cumprimento, pelo Poder Executivo, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 23 de Abril de 2002.

  
**IVAN VIANA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CMG



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002

### **Autoriza o Presidente a agir judicialmente em nome da Câmara Municipal de Guaçuí**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o requerimento do vereador Renato de Souza Júnior, datado de 16 de Abril de 2002, solicitando da Presidência as medidas judiciais cabíveis em virtude do descumprimento, pelo Executivo Municipal, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, emendado através da Emenda à Lei Orgânica nº 03/91, que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo;

Considerando que, até a presente data, o Executivo não enviou respostas aos Ofícios desta Casa de Leis nº 049/02 e 063/02 enviados em 11/03/2002 e Ofício nº 088/02, enviado em 15/03/2002 e

Considerando ainda que, de acordo com o Artigo 38, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno, para agir judicialmente em nome da Câmara, o Presidente depende de autorização do Plenário, o mesmo submete a apreciação dos nobres edis o seguinte

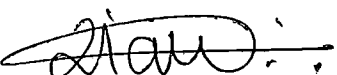
### PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica, o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, vereador Ivan Viana de Oliveira, autorizado a agir judicialmente em nome do referido Colegiado, visando o cumprimento, pelo Poder Executivo, do Artigo 70, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 23 de Abril de 2002.

  
**IVAN VIANA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CMG



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Eu, Vereador Renato de Souza Júnior, venho pelo presente, requerer de V.Ex<sup>a</sup>., as providências judiciais cabíveis, de acordo com o previsto pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o descumprimento, pelo Executivo, do Artigo 70, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Guaçuí (emendado através da Emenda à Lei Orgânica n<sup>o</sup> 03/91), que estabelece prazo de 20 dias para a prestação de informações ao Legislativo.

Desta forma, levo ao conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>., que, até a presente data, são os seguintes ofícios, de autoria deste Vereador, sem resposta pelo Executivo Municipal:

- OF. 049/02 – Processo n<sup>o</sup> 861/02 – enviado em 11/03/2002
- OF. 063/02 – Processo n<sup>o</sup> 867/02 – enviado em 11/03/2002
- OF. 088/02 – Processo n<sup>o</sup> 966/02 – enviado em 15/03/2002

Termos em que,  
Peço Deferimento.

Guaçuí-ES, 16 de Abril de 2002.

  
RENATO DE SOUZA JÚNIOR  
Vereador da CMG

*procuradoria  
para providências  
cabíveis  
LIA*

- I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
- III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I;
- V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 61. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Art. 62. Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal devem renunciar aos mandatos na forma da Lei Eleitoral.

Art. 63. O Prefeito poderá licenciar-se, mantendo a sua remuneração:

- I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
- II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 64. O Prefeito gozará de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 65. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada antes das eleições pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

Art. 66. A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da fixada para o Prefeito.

Art. 67. A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impede o exercício das funções descritas neste capítulo.

Art. 68. Todas as disposições referentes ao Prefeito são aplicáveis ao Vice-Prefeito, exceto as que forem objetivamente incompatíveis.

## Capítulo II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder às verbas orçamentárias.

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

- II - representar o Município em juízo e fora dele;
- III - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- IV - exercer com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da Administração Municipal;
- V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- VI - vetar no todo ou em parte os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- VII - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- IX - permitir ou autorizar o uso de bens imóveis municipais por terceiros, com autorização da Câmara Municipal;
- X - celebrar convênios ou acordos com entidades ou fundações instituídas pelo Poder Público, com autorização do Legislativo Municipal;
- XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XII - enviar à Câmara os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual de investimento.
- XIII - prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, suas contas referentes ao exercício anterior;
- XIV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;
- XV - fazer publicar os atos oficiais;
- XVI - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- XVII - prover os serviços e obras da administração pública através de licitação;
- XVIII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XIX - colocar à disposição da Câmara, no prazo determinado pela Lei Orgânica, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- XXI - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XXII - convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;
- XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento;
- XXIV - organizar os serviços internos dos órgãos públicos criados por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;
- XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
- XXVI - administrar os bens do Município e decidir acerca da sua alienação, na forma da lei;
- XXVII - desenvolver o sistema viário do Município;
- XXVIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXIX - solicitar autorização à Câmara para ausentar-se do Município a serviço por tempo superior a quinze dias;
- XXX - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
- XXXI - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório detalhado da execução orçamentária;

# Câmara Municipal de Guaçuí

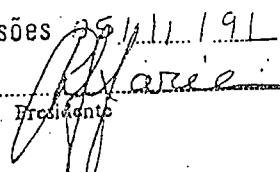
Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

**A P R O V A D O**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/91 Sala das Sessões 05/11/1991

  
Presidente

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aprovou e promulgou a seguinte:

## EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O Artigo 70, ítem XVI, da Constituição Municipal de Guaçuí, passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

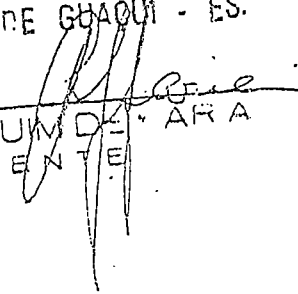
XVI - prestar à Câmara, dentro de vinte dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 05 de novembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES.

  
ANTÔNIO JOAQUIM DE ARA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício n.º 49/2002 /GPCCMG

Guacuí - ES, 07 de Março de 2002.

*Do: Presidente da Câmara Municipal de Guacuí  
Ivan Viana de Oliveira*

*Ao: Exm.º Prefeito Municipal  
Luciano Manoel Machado*

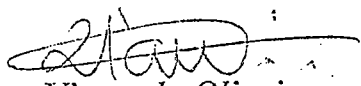
Prezado Prefeito:

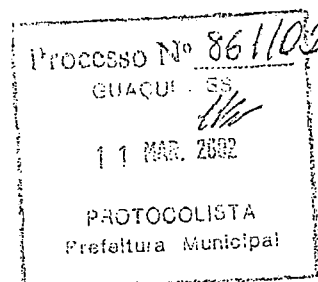
Em atendimento à solicitação verbal do vereador *Renato de Souza Júnior*, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Guacuí, do dia 05 de março do corrente ano, temos a expor o seguinte:

*“O vereador solicita de V.Ex.ª, para que envie cópia do processo de Licitação para Cessão de uso da Pedreira e determinação do vencedor do processo”.*

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Ivan Viana de Oliveira  
Presidente da CMG







# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.Nº 063/2002-CMG

Guaçuí-ES, 08 de Março de 2002.

Do: *Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Ivan Viana de Oliveira*

Ao : *Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí*  
*Luciano Manoel Machado*

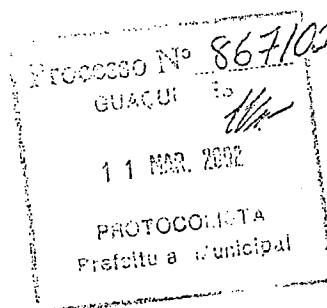
Senhor Prefeito:

Através do presente, passamos as mãos de V. Exª, cópia do requerimento dos vereadores Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Júnior e solicitamos o breve atendimento do referido pedido.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IVAN VIANA DE OLIVEIRA  
Presidente da CMG



Guaçuí-ES, 04 de Março de 2002.

Dos: Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí,  
Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Júnior

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES  
Ivan Viana de Oliveira

Senhor Presidente:

Solicitamos de V. Exª, o envio de ofício ao Executivo Municipal,  
requerendo o seguinte:

- 1) cópia da licitação para a compra do veículo Ford/Ranger pela  
Prefeitura Municipal de Guaçuí;
- 2) cópia do documento de antigo proprietário do supra citado veículo;
- 3) cópia da atual documentação do veículo;
- 4) esclarecimentos acerca do procedimento para a aquisição do  
automóvel e
- 5) a origem da verba para a referida compra (especificar a dotação  
orçamentária utilizada).

Sem mais, despedimo-nos.

Atenciosamente.

HERMES AFONSO GUIMARÃES  
Vereador da CMG

RENATO DE SOUZA JÚNIOR  
Vereador da CMG

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF. Nº 088/2002-CMG

Guaçuí-ES, 13 de Março de 2002.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Guaçui  
Ivan Viana de Oliveira

Ào: Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Guaçui  
Luciano Manoel Machado

Senhor Prefeito:

Em atendimento à solicitação verbal do Ilustre Vereador Renato de Souza Junior, em reunião ordinária desta Casa de Leis do dia 12 de Março de 2002, temos a expor o seguinte:

"O Vereador requer de V. Ex.ª a relação de todos os empenhos pagos pela Prefeitura nos meses de dezembro/2001, janeiro e fevereiro de 2002, devidamente especificados os valores e beneficiados."

Na oportunidade, apresentamos nossas sinceras e cordiais saudações.

Atenciosamente.

IVAN VIANA DE OLIVEIRA  
Presidente da CMG

Processo Nº 966/02  
GUAÇUI  
15 MAR. 2002  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal

Praga João Acaacinho, nº 2 - 1º Andar - CEP 29.560-000  
Telefax: (28) 3553-1540 - Estado do Espírito Santo

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 005/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 23.04.02 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 23.04.02 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002.

**AUTORIZA O PRESIDENTE A AGIR JUDICIALMENTE EM NOME DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

O ilustre Presidente submete à apreciação do Plenário desta Casa o presente projeto de resolução onde o autoriza a agir judicialmente em nome do Poder Legislativo Municipal.

Sustenta o presente pedido as letras do item XVI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual não se depara ilegalidade, mercendo, pois, a apreciação do Plenário, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 29 de abril de 2002

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 005/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 23.04.02 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 23.04.02 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2002.

**AUTORIZA O PRESIDENTE A AGIR JUDICIALMENTE EM NOME DA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

O ilustre Presidente submete à apreciação do Plenário desta Casa o presente projeto de resolução onde o autoriza a agir judicialmente em nome do Poder Legislativo Municipal.

Sustenta o presente pedido as letras do item XVI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual não se depara ilegalidade, mercendo, pois, a apreciação do Plenário, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 29 de abril de 2002.

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

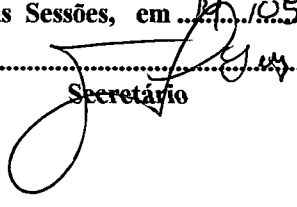
**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 005/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 14/05/02 .....

.....

  
Secretário

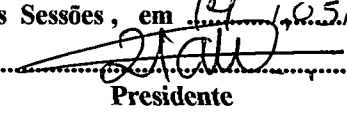
**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 14/05/02 .....

.....

  
Presidente

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....005/02.....

Sala das Sessões, em .....14/05/02.....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em .....14/05/02.....

.....  
Presidente